

## MINAS GERAIS

ATO 298/2022 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07-02-2020, AVERBA os registros do servidor FERNANDO EVENCIO RODRIGUES, Masp 1205618-0, o tempo de 3169 dias ou 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, conforme Certidão do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria, a partir de 01/08/2022.  
Antônio Carlos de Moraes - Diretor-Geral

25 1680512 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Presidente: Nilda de Fátima Ferreira Soares

### AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais a Presidente da EPAMIG no uso de suas atribuições autoriza o funcionário abaixo relacionado em exercício na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG a ausentar-se integralmente do país, no período de 09/09/2022 a 19/09/2022, para participar da missão técnica no âmbito do Projeto "Preservação do potencial produtivo das zonas produtoras de algodão no Mali - Cotton Solos", sendo que o pagamento das despesas vinculadas ao mesmo será custeado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) em República do Mali, com ônus limitado para a Empresa, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: Fábio Aurelio Dias Martins - Matrícula 009761.  
Nilda de Fátima Ferreira Soares  
Diretora-Presidente

25 1680438 - 1

### EXTRATO DE PORTARIAS

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso VII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, RESOLVE: PORTARIA Nº 7657/ Dispensar BRUNO MENEZES ANDRADE CUMARARÉS, Jornalista, de exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II. Em vigor a partir de: 18/07/2022. Ass. 14/07/2022.

25 1680669 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leonidas José de Oliveira

### Expediente

DECISÃO SECUIT/GAB Nº2 DE AROUVAMENTO/2022. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da competência que lhe confere o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e Lei nº 12.257, de 8 de novembro de 2011, e Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019, e Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, considerando o que consta noPAPECER/NUCAD/SEI SECULT Nº 3/2022 - SINDICANCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATORIA - PORTARIAS SECULT Nº 01/2022,decide pelo AROUVAMENTO dos autos,em virtude da impossibilidade de apuração de responsabilidade por não ser submetido ao regime de prestação de contas (Lei nº 869/52).

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2022.

LEONIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

25 1680437 - 1

## Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Mariella Palhares Machado

PORTARIA IEPHA/MG Nº 30/2022. A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e art. 51 da Lei Federal nº 9.472, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a servidora Francielle Ferreira Santos, Masp 1.506.441-3, para integrar o Conselho Especial Julgador, instituída pela Portaria IEPHA/MG Nº 3/2022, em substituição a Fernanda Ghironi Garcia, Masp 1.467.259-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.  
MARIELLA PALHARES MACHADO  
Presidente

25 1680165 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº40, 25 DE AGOSTO DE 2022. Constitui Comitê de Monitoramento para conduzir a análise e fiscalização da seleção e das decisões deliberativas, nos termos do Edital de Chamamento Público do Seed Gap da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais - SEDE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.785, 10 de dezembro de 2019 e no art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comitê de Monitoramento que realizará o monitoramento, análise e fiscalização do processo de seleção, bem como acompanhará todo o processo de aceitação, conforme normas e diretrizes do Edital Seed Gap/2022(SEE nº48317593) publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede.

Art. 2º - O Comitê de que trata esta Resolução, será composto pelos seguintes servidores que integram a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - Superintendente de Inovação Tecnológica, que o presidirá; II - Diretor(a) de Fomento ao Ecossistema de Inovação; III - Ana Maria Ferreira Biasoli, Masp 75217-9; IV - Luciana Kelly de Andrade, Sede, Masp/ 489840-7;

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

V - Matheus Krysgman Oliveira Reis, Matrícula 22298-3. § 1º Compete à Presidência do Comitê Julgador conduzir suas reuniões.

I - proibir o voto de minerva quando houver empate os termos dispostos no Edital; II - deliberar sobre os pedidos de impugnação do Edital; e III - indicar membros do comitê para processar análise das propostas submetidas para avaliação deste comitê.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Superintendente de Inovação Tecnológica, a presidência será assumida pelo(a) Diretor(a) de Fomento ao Ecossistema de Inovação.

Art. 3º - A função de membros do Comitê será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.

Art. 4º - O Comitê será competente para: I - acompanhar, monitorar e coordenar etapas do processo seletivo, de acordo com os critérios definidos no Edital; II - adotar as medidas necessárias para garantir o devido cumprimento das regras previstas no Edital; e

III - observar os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Parágrafo único. Na hipótese de interposição de recurso contra decisão proferida pelo Comitê, poderá reconsiderar sua decisão, baseada nos critérios estabelecidos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.  
Fernando Passalio de Avelar  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

25 1680515 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Berário

ORDEM DE SERVIÇO GAB Nº01/2022

Dispõe sobre a implementação do regime de trabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Procuradoria da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. O Chefe de Gabinete da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º da Portaria PRE nº 030/2022, bem como com fundamento no parágrafo segundo do Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/FAPEMIG nº 10.638, de 25 de agosto de 2022, RESOLVE:

I - Fica definido o número mínimo de 3 (três) dias semanais de trabalho presencial para os servidores em exercício na Procuradoria que aderirem ao regime de trabalho.

Art. 2º - O método para pactuar e aferir entregas e metas individuais de desempenho e produtividade dos servidores e demais colaboradores em exercício na Procuradoria que aderirem ao regime de trabalho encontra-se detalhado no Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigência na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.  
Daniel Ferreira de Souza  
Chefe de Gabinete

### ANEXO ÚNICO

DO REGIME DE TRABALHO. Trata-se de documento que visa apresentar metodologia desenvolvida para avaliar a implementação do regime de trabalho no âmbito da Procuradoria da FAPEMIG. Tal sugestão se ancora na regulamentação da política de trabalho da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo de Minas Gerais estabelecida por meio do Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019.

Conforme o referido marco normativo, a política de trabalho possui como diretrizes, requisitos e ações para a implementação do trabalho, dentre outros, a preocupação com o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público, além da promoção da cultura orientada para resultados com foco na eficiência e efetividade. Sem deixar de pontuar que o trabalho contribui para a motivação e o comprometimento dos servidores, reduz custos operacionais, mantém e atrai talentos e aumenta a qualidade de vida do servidor. Conforme o art. 2º do referido marco normativo:

Art. 2º - A Política de Trabalho compreende diretrizes, requisitos e ações para implementação e gestão, em caráter permanente, do regime de trabalho no âmbito do Poder Executivo, com os seguintes objetivos: I - contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público; II - promover a cultura orientada para resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade; III - incentivar a adoção de métodos de racionalização do trabalho e alocação de recursos; IV - estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação; V - estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional; VI - manter a qualidade de vida do servidor; VII - manter e atrair novos talentos; VIII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais; IX - contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial. (grifos nossos)

Em atenção ao estabelecido na Nota Técnica 01/2022 (45646839), bem como ao Despacho nº 98/2022/FAPEMIG/PRES (4773257) e as métricas apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRE 025/2022, serão apresentadas as conclusões e sugestões de implementação da metodologia na unidade.

### DOS INDICADORES

Objetivando operacionalizar a implementação da metodologia do trabalho no âmbito da Procuradoria, optou-se por observar as sugestões apresentadas na Nota Técnica 01/2022 (45646839).

Nesse sentido, os conceitos foram adaptados com vistas a dividir a análise dos indicadores em dois grandes blocos de análise, quais sejam: indicadores quantitativos e indicadores qualitativos.

Uma vez que o ciclo de trabalho dos servidores pertencentes à Procuradoria é semelhante, os indicadores a serem apresentados são capazes de avaliar as rotinas de trabalho de todos os assessores jurídicos.

Tanto os indicadores quantitativos quanto os qualitativos possuem ciclo de análise mensal para cada servidor e visam analisar o trabalho em sua generalidade.

Impreioso destacar que os indicadores propostos visam a integrar o projeto inicial de implementação do trabalho na FAPEMIG e são passíveis de posteriores adaptações.

Indicadores Quantitativos

Foram propostos dois indicadores: Ciclo de entrega da demanda e Prazo de entrega da demanda.

I. Ciclo de entrega da demanda

Descrição: Conforme Ordem de Serviço nº01/2021 - AGE/GAB/ASSGAB, o prazo para que os órgãos subordinados à Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado respondam às consultas jurídicas é de 10 dias úteis, como regra, podendo ser de 15 dias úteis e se tratando de urgência, podendo ser de 5 dias úteis, ou de 5 dias úteis ou menos, em caso de urgência justificada pela autoridade consultante.

Assim, visando o cumprimento dessa norma, é desejável que os assessores jurídicos lotados na Procuradoria da FAPEMIG elaborem a minuta da manifestação até a metade de cada prazo, viabilizando a posterior análise do procurador que coordena a unidade.

O indicador irá mensurar metas de desempenho do servidor, com base na observância do ciclo de entrega da demanda dentro do prazo geral, que consiste na contagem dos dias a partir do dia útil subsequente da ciência do Processo Sei pela Procuradoria e sua devida atribuição pela Chefia ao Assessor. Assim sendo, a avaliação da produtividade individual irá considerar o tempo médio das manifestações mensais

despachadas por cada assessor. Por fim, o cálculo poderá ser comprovado através do histórico comente de consulta de andamento do Processo Sei MG, registro do E-mail institucional ou plataforma da forma de informação.

Forma de Cálculo: Análise geral dos processos por meio dos critérios: (a) Antes do prazo: (0) Não entrou; (b) Até um dia útil após o prazo; (d) Acima de um dia útil após o prazo e (c) Não entregue

Notas atribuídas: 1. Tempo médio de entrega de processo por servidor; 2. Prazo de resposta

Descrição: O indicador avalia a efetiva disponibilidade e resposta dos assessores das comunicações da chefia imediata, que dar-se-á no período definido de horário núcleo de trabalho, qual seja, de 8h às 17h ou de 9h às 18h, bem como comprometimento do servidor à respectiva unidade de lotação quando previamente convocado ou designado para reunião. A comprovação de atendimento interno satisfatório se dará por meio do registro das ferramentas de comunicação acessíveis ao servidor, quais sejam, o TEAMS e o E-mail institucional.

Análise geral dos processos por meio dos critérios: (a) Ótimo; (b) Muito Bom; (c) Bom; (d) Regular e (e) Insuficiente

Notas atribuídas: (025/5075/100)

Indicadores Qualitativos

Foram propostos dois indicadores: Elementos de Manifestação em consonância com os precedentes/modelos da Procuradoria e Erro material e déficit de conteúdo.

1. Elementos de Manifestação em consonância com os precedentes/modelos da Procuradoria

Descrição: A manifestação jurídica deve conter os elementos necessários para a sua concretização. No caso de notas jurídicas e pareceres serão considerados: Relatório, Fundamentação e Conclusão. No caso de ofícios e memorandos serão considerados: Descrição dos fatos e orientação jurídica.

Em atendimento à segurança jurídica, as manifestações da Procuradoria devem seguir os parâmetros estabelecidos em casos concretos similares, sob o entendimento de que a ausência de precedente, dessa maneira, cabe aos assessores realizar as buscas de possíveis modelos de enquadramento do caso então analisado, a fim de adotar como modelo o precedente que se apresenta mais próximo do caso, após posterior validação do processo. O indicador avalia o desempenho individual das atividades realizadas por cada assessor sem a necessidade de supervisão constante da chefia imediata, com elevado grau de detalhamento e orientação nas entregas.

Forma de Cálculo: Análise geral dos processos por meio dos critérios: (a) Ótimo; (b) Muito Bom; (c) Bom; (d) Regular e (e) Insuficiente

Notas atribuídas: (025/5075/100)

2. Erro material e déficit de conteúdo

Descrição: Considera-se erro materiais aqueles decorrentes de erros de digitação, erros em referências a processos e documentos, erros de padronização, erros em citações de jurisprudência, erros de concordância verbal e nominal, ou incoerente com o pedido da área demandante. Configura-se déficit quando a Chefia Imediata, previamente discute o tema, orienta o assessor ou atribui o processo constante em modelo padrão e, a manifestação apresentada não corresponde ao objetivo solicitado.

Considera-se, ainda, déficit de conteúdo quando os elementos constantes na fundamentação não compreendem robustez necessária, como a falta de fundamentação jurídica, ausência de citação de precedentes, ou incoerente com o pedido da área demandante. Configura-se déficit quando a Chefia Imediata, previamente discute o tema, orienta o assessor ou atribui o processo constante em modelo padrão e, a manifestação apresentada não corresponde ao objetivo solicitado.

Considera-se, ainda, déficit de conteúdo quando os elementos constantes na fundamentação não compreendem robustez necessária, como a falta de fundamentação jurídica, ausência de citação de precedentes, ou incoerente com o pedido da área demandante. Configura-se déficit quando a Chefia Imediata, previamente discute o tema, orienta o assessor ou atribui o processo constante em modelo padrão e, a manifestação apresentada não corresponde ao objetivo solicitado.

Forma de Cálculo: Análise geral dos processos por meio dos critérios: (a) Ótimo; (b) Muito Bom; (c) Bom; (d) Regular e (e) Insuficiente

Notas atribuídas: (025/5075/100)

### DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Observa-se que nos quatro indicadores apresentados, as notas são atribuídas em pontuação de 0 a 100.

A análise é feita separadamente em cada bloco.

No bloco de indicadores quantitativos será atribuída uma nota mensal de 0 a 100 para o indicador Ciclo de entrega da demanda e o mesmo indicador Prazo de resposta. Será realizada uma média aritmética simples.

No bloco de indicadores qualitativos será realizada a mesma análise em aligios em trabalhos semelhantes, com exceção do assunto abordado. Posteriormente, a nota de cada um dos blocos (indicadores quantitativos e indicadores qualitativos) passará por uma média aritmética gerando a nota geral do servidor para aquele ciclo de análise mensal.

Consideram-se integralmente cumpridas as metas se atingida pontuação igual ou superior a 75%, parcialmente descumpridas se a pontuação for entre 60% e 75% e totalmente descumpridas se inferior a 60% na análise dos indicadores. Assim, observe-se que o servidor, para permanecer em trabalho, deve atingir o desempenho de 75% da nota projetada por essa metodologia o que significa que:

1. As manifestações são entregues dentro do prazo fixado pela chefia imediata; 2. A interação com os membros da equipe e com a chefia e a comunicação é muito boa

3. As manifestações estão em consonância com os precedentes e o modelo estabelecido pela Procuradoria

4. As manifestações são submetidas à apreciação da chefia com poucos ou inexistentes erros materiais ou déficits de conteúdo

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar que a metodologia de cálculo foi traduzida para uma ferramenta (49643985) que auxilia e acelera a atribuição de notas aos assessores jurídicos.

Solicita-se que seja facultada a implementação, futuramente, de mecânica de sanção penal aos servidores que desempenharem a atividade com excelência.

Para a presente unidade administrativa, solicita-se a adesão ao trabalho no regime híbrido com ao menos dois dias em regime de teletrabalho.

25 1680750 - 1

### ORDEM DE SERVIÇO GMR Nº 01/2022

Dispõe sobre a implementação do regime de trabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, no Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG.

A Gerente de Monitoramento e Avaliação de Resultados da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º da Portaria PRE nº 030/2022, bem como com fundamento no parágrafo segundo do Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/FAPEMIG nº 10.638, de 25 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o número mínimo de hum (01) dia a semana de trabalho presencial para os servidores em exercício no Departamento de Prestação de Contas que aderirem ao regime de trabalho.

Art. 2º - O método para pactuar e aferir entregas e metas individuais de desempenho e produtividade dos servidores e demais colaboradores em exercício no Departamento de Prestação de Contas que aderirem ao regime de trabalho encontra-se detalhado no Anexo Único desta Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigência na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Gerente de Monitoramento e Avaliação de Resultados

### ANEXO ÚNICO

INTRODUÇÃO

Trata-se de documento que visa apresentar metodologia desenvolvida para avaliar a implementação do regime de trabalho no âmbito no Departamento de Prestação de Contas da FAPEMIG. Tal sugestão se ancora na regulamentação da política de trabalho da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo de Minas Gerais estabelecida por meio do Decreto Estadual nº 48.275/2021.

## SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2022 - 7

Conforme o referido marco normativo, a política de teletrabalho possui como diretrizes, requisitos e ações para a implementação do teletrabalho, dentre outros, a preocupação com o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público, além da promoção da cultura orientada para resultados com foco na eficiência e efetividade. Sem deixar de pontuar que o teletrabalho contribui para a motivação e o comprometimento dos servidores, reduz custos operacionais, mantém e atrai talentos e aumenta a qualidade de vida do servidor. Conforme o art. 2º do referido marco normativo:

Art. 2º - A Política de Trabalho compreende diretrizes, requisitos e ações para implementação e gestão, em caráter permanente, do regime de teletrabalho no âmbito do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público;

II - promover a cultura orientada para resultados, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - incentivar a adoção de métodos de racionalização do trabalho e alocação de recursos;

IV - estimular a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

V - estimular a inovação e a melhoria contínua do ambiente organizacional;

VI - manter e atrair novos talentos;

VII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais;

VIII - contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial. (grifos nossos)

Em atenção ao estabelecido na Nota Explicativa FAPEMIG/DCTI (49668993), bem como ao Despacho nº 98/2022/FAPEMIG/PRES (4773257) e as métricas apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRE 025/2022, serão apresentadas as conclusões e sugestões de implementação da metodologia na unidade.

DOS INDICADORES

Com intuito de realizar a implementação da metodologia do teletrabalho no âmbito do Departamento de Prestação de Contas, observam-se as diretrizes apresentadas na Nota Explicativa FAPEMIG/DCTI (49668993).

Nesse sentido, os conceitos foram adaptados com vistas a dividir a análise do indicador somente em termos quantitativos, representando a rotina de análise de prestação de contas, uma vez que a análise qualitativa estará contida, necessariamente, no indicador qualitativo.

O indicador quantitativo aqui relacionado é o parecer financeiro de análise de prestação de contas assinado pela chefia imediata. Trata-se do resultado do esforço de análise de prestação de contas financeira empreendido pelo analista responsável, e pressupõe-se que tal documento representa a conclusão do procedimento de análise de prestação de contas que já foi devidamente revisado e validado pela chefia imediata, o que denota o caráter qualitativo do indicador.

Como fonte de mensuração da análise de prestação de contas, será elaborado um relatório da chefia imediata contendo o nº do instrumento jurídico, o nº do processo SEI vinculado e a tipologia do projeto tal como descrito na Nota Explicativa FAPEMIG/DCTI (49668993), conforme abaixo:

Indicador Quantitativo

1) Parecer financeiro de análise de prestação de contas assinado pela chefia imediata

Descrição: Trata-se do parecer emitido e assinado no Sistema Eletrônico de Informações-SEI (Departamento de Prestação de Contas) e contém a análise de prestação de contas financeira do instrumento jurídico em foco pela FAPEMIG, nos termos da tipologia descrita na Nota Explicativa FAPEMIG/DCTI (49668993). Será considerada para fins de mensuração o parecer assinado pelo analista responsável e pela chefia imediata, independente do resultado da análise. Forma de Mensuração:

Relatório da chefia imediata emitido até o 5º útil do mês subsequente contendo o nº do instrumento jurídico, o nº do processo SEI vinculado e a tipologia do projeto tal como descrito na Nota Explicativa FAPEMIG/DCTI (49668993).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O indicador aqui relacionado refere à rotina de análise de prestação de contas, ou seja, a principal atividade do setor. Contudo, não abrange demais atividades acessórias que envolvem a gestão das atividades do setor e que, posteriormente, poderão ser mensuradas para fins de implementação do teletrabalho.

Considerando a exigência do Artº 1 desta Ordem, a chefia imediata deverá adotar os mecanismos necessários de apuração, escala e controle das frequências.

25 1680786 - 1

### PORTARIA PRE Nº 030/2022

Dispõe sobre a implementação do regime de trabalho, a que se refere o Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG.

A Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, Inciso I do Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020, bem como com fundamento no parágrafo primeiro do Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/FAPEMIG nº 10.638, de 25 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizadas as unidades administrativas especificadas a seguir a adotarem o regime de teletrabalho, na modalidade exclusiva parcial, em caráter experimental:

Procuradoria;

Departamento de Prestação de Contas

Art. 2º - O método para pactuar e aferir entregas e metas individuais de desempenho e produtividade dos servidores e demais colaboradores, assim como o mínimo de dias semanais de trabalho presencial, será definido por meio de Ordem de Serviço a ser expedida pelo(a) Gerente da unidade ou pelo Chefe de Gabinete, no caso de unidades ligadas à Presidência, respeitadas as diretrizes da Resolução Conjunta SEPLAG/FAPEMIG nº 10.638, de 25 de agosto de 2022 e as orientações do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria PRE 025/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.  
Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Berário  
Presidente da FAPEMIG

25 1680734 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jacú e Mello Jacometti

### Expediente

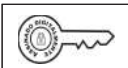
RESOLUÇÃO CEAS Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros para a revisão anual do Plano Plurianual de Ação Governamental e da proposta de Lei Orçamentária Anual de 2023 da Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de julho de 1996, considerando a deliberação de sua 276ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2022,

Considerando a Resolução do CNAS Nº 033/2012, que "aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Nacional de Assistência Social a NOB/SUAS";

Considerando o parágrafo único do art. 84, da NOB/SUAS que afirma "a responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de propostas de planejamento e orçamento no âmbito do Plano Plurianual de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas";

Considerando o inciso VIII do art. 121 da NOB/SUAS, que coloca como uma das atribuições principais dos conselhos a de "participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220826003348017.